

EMENDA N° - CMMPV

(Do Sr. Deputado Felipe Rigoni e da Sra. Deputada Tabata Amaral)

(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao art. 5º, IV, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 910, de 10 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
IV - comprovar o exercício de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;”

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, com a presente emenda, é restaurar a redação do Art. 5º, IV, dada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, visto que tal lei já havia concedido uma extensão de quatro anos em relação ao prazo originalmente previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a qual permitia regularização com dispensa de licitação de áreas federais ocupadas até 1º de dezembro de 2004.

Não há justificativa técnica ou jurídica para conceder nova extensão de prazo, considerando que: i) essa alteração para 22 de julho de 2008 ocorreu a menos de dois anos e que ii) o período previsto pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, contempla com folga as demandas daqueles que aguardam há décadas os títulos de seus imóveis, após ocuparem a região Amazônica por estímulo do governo das décadas de 1970 e 1980.

Toda vez que ocorre a alteração deste prazo final para ocupação com direito à regularização fundiária, a mensagem transmitida é de que sempre é possível mudar a lei em favor daqueles que ocupam terras públicas, que são o patrimônio de todos os brasileiros. Assim, essa nova alteração, apenas dois anos após a última mudança, reforçará a falta de credibilidade desse aparente limite e poderá estimular novos casos de ocupação de terra pública com a expectativa de uma nova mudança na lei no futuro para acomodar ocupações mais recentes.

Essa perda de credibilidade é especialmente prejudicial num ano em que o desmatamento na Amazônia aumentou expressivamente: 29,5% em relação ao ano anterior, de acordo com os dados do sistema PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE),

CD19008.57557-17

que indicou 9.762 km² desmatados entre 2018-2019. É de amplo conhecimento que a ocupação de terras públicas ocorre por meio de desmatamento. Assim, a alteração do prazo servirá como um estímulo para novas ocupações seguidas de desmatamento, o que será uma mensagem na direção contrária do que é necessário para conter a perda de florestas públicas.

Sala das comissões,



CD19008.57557-17

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

CD19008.57557-17